

II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DESENVOLVIMENTO, DEMOCRACIA E MINORIAS

D451

Desenvolvimento, democracia e minorias [Recurso eletrônico on-line] organização II
Encontro Nacional de Direito do Futuro: Escola Superior Dom Helder Câmara – Belo Horizonte;

Coordenadores: Juliana Rodrigues Freitas, Breno Baia e Valter Moura do Carmo – Belo Horizonte: Escola Superior Dom Helder Câmara - ESDHC, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-396-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza.

1. Direito do Futuro. 2. Justiça Social. 3. Justiça Tecnológica. I. II Encontro Nacional de Direito do Futuro (1:2025 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



II ENCONTRO NACIONAL DE DIREITO DO FUTURO - II ENDIF

DESENVOLVIMENTO, DEMOCRACIA E MINORIAS

Apresentação

O II Encontro Nacional de Direito do Futuro (II ENDIF), organizado pelo Centro Universitário Dom Helder com apoio técnico do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito – CONPEDI, reafirma-se como um espaço qualificado de produção, diálogo e circulação do conhecimento jurídico, reunindo a comunidade científica em torno de um propósito comum: pensar, com rigor metodológico e sensibilidade social, os caminhos do Direito diante das transformações que marcam o nosso tempo. Realizado nos dias 09 e 10 de outubro de 2025, em formato integralmente on-line, o evento assumiu como tema geral “Justiça social e tecnológica em tempos de incerteza”, convidando pesquisadoras e pesquisadores a enfrentar criticamente os impactos da inovação tecnológica, das novas dinâmicas sociais e das incertezas globais sobre as instituições jurídicas e os direitos fundamentais.

Nesta segunda edição, os números evidenciam a força do projeto acadêmico: 408 trabalhos submetidos, com a participação de 551 pesquisadoras e pesquisadores, provenientes de 21 Estados da Federação, culminando na organização de 31 e-books, que ora se apresentam à comunidade científica. Essa coletânea traduz, em linguagem acadêmica e compromisso público, a vitalidade de uma pesquisa jurídica que não se limita a descrever problemas, mas busca compreendê-los, explicar suas causas e projetar soluções coerentes com a Constituição, com os direitos humanos e com os desafios contemporâneos.

A publicação dos 31 e-books materializa um processo coletivo que articula pluralidade temática, densidade teórica e seriedade científica. Os textos que compõem a coletânea passaram por avaliação acadêmica orientada por critérios de qualidade e imparcialidade, com destaque para o método double blind peer review, que viabiliza a análise inominada dos trabalhos e exige o exame por, no mínimo, dois avaliadores, reduzindo subjetividades e preferências ideológicas. Essa opção metodológica é, ao mesmo tempo, um gesto de respeito à ciência e uma afirmação de que a pesquisa jurídica deve ser construída com transparência, responsabilidade e abertura ao escrutínio crítico.

O II ENDIF também se insere em uma trajetória institucional já consolidada: a primeira edição, realizada em junho de 2024, reuniu centenas de pesquisadoras e pesquisadores e resultou na publicação de uma coletânea expressiva, demonstrando que o Encontro se consolidou, desde o início, como um dos maiores eventos científicos jurídicos do país. A

continuidade do projeto, agora ampliada em escopo e capilaridade, reafirma a importância de se fortalecer ambientes acadêmicos capazes de integrar graduação e pós-graduação, formar novas gerações de pesquisadoras e pesquisadores e promover uma cultura jurídica comprometida com a realidade social.

A programação científica do evento, organizada em painéis temáticos pela manhã e Grupos de Trabalho no período da tarde, foi concebida para equilibrar reflexão teórica, debate público e socialização de pesquisas. Nos painéis, temas como inteligência artificial e direitos fundamentais, proteção ambiental no sistema interamericano, proteção de dados e herança digital foram tratados por especialistas convidados, em debates que ampliam repertórios e conectam a produção acadêmica aos dilemas concretos vividos pela sociedade.

A programação científica do II ENDIF foi estruturada em dois dias, 09 e 10 de outubro de 2025, combinando, no período da manhã, painéis temáticos com exposições de especialistas e debates, e, no período da tarde, sessões dos Grupos de Trabalho. No dia 09/10 (quinta-feira), após a abertura, às 09h, realizou-se o Painel I, dedicado aos desafios da atuação processual diante da inteligência artificial (“Inteligencia artificial y desafios de derechos fundamentales en el marco de la actuación procesal”), com exposição de Andrea Alarcón Peña (Colômbia) e debate conduzido por Caio Augusto Souza Lara. Em seguida, às 11h, ocorreu o Painel II, voltado à proteção ambiental no Sistema Interamericano, abordando a evolução da OC-23 ao novo marco da OC-32, com participação de Soledad Garcia Munoz (Espanha) e Valter Moura do Carmo como palestrantes, sob coordenação de Ricardo Stanziola Vieira. No período da tarde, das 14h às 17h, desenvolveram-se as atividades dos Grupos de Trabalho, em ambiente virtual, com apresentação e discussão das pesquisas aprovadas.

No dia 10/10 (sexta-feira), a programação manteve a organização: às 09h, foi realizado o Painel III, sobre LGPD e a importância da proteção de dados na sociedade de vigilância, com exposições de Laís Furuya e Júlia Mesquita e debate conduzido por Yuri Nathan da Costa Lannes; às 11h, ocorreu o Painel IV, dedicado ao tema da herança digital e à figura do inventariante digital, com apresentação de Felipe Assis Nakamoto e debate sob responsabilidade de Tais Mallmann Ramos. Encerrando o evento, novamente no turno da tarde, das 14h às 17h, seguiram-se as sessões dos Grupos de Trabalho on-line, consolidando o espaço de socialização, crítica acadêmica e amadurecimento das investigações apresentadas.

Ao tornar públicos estes 31 e-books, o II ENDIF reafirma uma convicção essencial: não há futuro democrático para o Direito sem pesquisa científica, sem debate qualificado e sem compromisso com a verdade metodológica. Em tempos de incerteza — tecnológica, social,

ambiental e institucional —, a pesquisa jurídica cumpre um papel civilizatório: ilumina problemas invisibilizados, questiona estruturas naturalizadas, qualifica políticas públicas, tensiona o poder com argumentos e oferece horizontes normativos mais justos.

Registrarmos, por fim, nosso reconhecimento a todas e todos que tornaram possível esta obra coletiva — autores, avaliadores, coordenadores de Grupos de Trabalho, debatedores e equipe organizadora —, bem como às instituições e redes acadêmicas que fortalecem o ecossistema da pesquisa em Direito. Que a leitura desta coletânea seja, ao mesmo tempo, um encontro com o que há de mais vivo na produção científica contemporânea e um convite a seguir construindo, com coragem intelectual e responsabilidade pública, um Direito à altura do nosso tempo.

Belo Horizonte-MG, 16 de dezembro de 2025.

Prof. Dr. Paulo Umberto Stumpf – Reitor do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Franclim Jorge Sobral de Brito – Vice-Reitor e Pró-Reitor de Graduação do Centro Universitário Dom Helder

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – Pró-Reitor de Pesquisa do Centro Universitário Dom Helder

O PROMOTOR DO JÚRI COMO GUARDIÃO DA DEMOCRACIA: UMA LEITURA PLATÔNICA CONTRA DISCURSOS DE ÓDIO E EM DEFESA DAS MINORIAS

THE PROSECUTOR IN THE JURY COURT AS A GUARDIAN OF DEMOCRACY: A PLATONIC READING AGAINST HATE SPEECH AND IN DEFENSE OF MINORITIES

**Bruno Santacatharina Carvalho de Lima
Fernando Della Latta Camargo**

Resumo

Este trabalho propõe uma releitura do Mito da Caverna de Platão aplicada ao Tribunal do Júri, destacando o papel do Promotor de Justiça como aquele que rompe com as “sombras” das versões distorcidas e preconceituosas, iluminando os jurados com argumentos éticos e racionais. Analisa-se a função ministerial não apenas como voz da sociedade em abstrato, mas como representação concreta das minorias e dos grupos vulneráveis, assegurando que discursos de ódio e preconceitos não contaminem a decisão popular. Busca-se, assim, afirmar o Júri como espaço de democracia substantiva e justiça social.

Palavras-chave: Tribunal do júri, Ministério público, Discursos de ódio, Minorias, Democracia

Abstract/Resumen/Résumé

This paper proposes a reinterpretation of Plato’s Allegory of the Cave applied to the Jury Court, highlighting the role of the Prosecutor as the one who breaks the “shadows” of distorted and prejudiced narratives, enlightening jurors with ethical and rational arguments. The prosecutorial function is analyzed not only as the voice of society in the abstract, but also as a concrete representation of minorities and vulnerable groups, ensuring that hate speech and prejudice do not contaminate the popular decision. Thus, the Jury is affirmed as a space of substantive democracy and social justice.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Jury court, Public prosecution, Hate speech, Minorities, Democracy

1. Introdução

Apresenta-se uma releitura do Mito da Caverna, de Platão, aplicada ao Tribunal do Júri. O objetivo é refletir sobre a função ministerial como elemento de resistência contra discursos de ódio e preconceitos que possam contaminar o julgamento popular.

Neste trabalho, enfatiza-se também a contribuição das ciências cognitivas, em especial os estudos de Daniel Kahneman sobre heurísticas e vieses, para compreender como decisões coletivas (como as do Conselho de Sentença) podem ser suscetíveis a atalhos mentais que favorecem narrativas emotivas ou discriminatórias.

2. Objetivos

O presente estudo tem como objetivos:

- a) Investigar o papel do Promotor de Justiça no Tribunal do Júri como agente de contenção de discursos de ódio;
- b) Propor padrões de atuação e de linguagem ministerial que assegurem proteção efetiva de minorias e grupos vulneráveis;
- c) Analisar, com base em casos práticos do 2º Tribunal do Júri da Capital (Recife/PE), como a postura ministerial influenciou o veredito final, identificando erros e acertos.

3. Metodologia

A pesquisa adotará método qualitativo, com análise de casos concretos selecionados entre julgamentos do 2º Tribunal do Júri da Capital, onde os autores possuem atuação funcional.

Serão examinadas peças, relatos de plenário, perorações, sínteses de votações e decisões, buscando identificar padrões argumentativos defensivos que tendem a estimular vieses nos jurados, bem como as respostas ministeriais que se mostraram eficazes para neutralizá-los.

Adicionalmente, a fundamentação teórica associa a metáfora platônica às teorias cognitivas de Kahneman, permitindo indicar padrões de intervenção voltados para a frenagem de decisores (jurados) em pensamento automático (Sistema 1) e o estímulo ao pensamento analítico (Sistema 2).

4. Desenvolvimento da pesquisa

O Tribunal do Júri é expressão da soberania popular, porém sua própria natureza – deliberativa e formada por cidadãos leigos – o torna vulnerável a vieses cognitivos e a narrativas emotivas.

Nesse trilhar, em situação de julgamento, jurados frequentemente operam sob pressão temporal e emocional, condições que favorecem o recurso a heurísticas (atalhos mentais) em vez de raciocínio crítico.

Daniel Kahneman sistematizou, em *Rápido e Devagar*, a distinção entre dois modos de pensamento: o Sistema 1 (rápido, intuitivo e emocional) e o Sistema 2 (lento, analítico e deliberativo). No contexto do Júri, a ativação predominante do Sistema 1 facilita que narrativas simplificadoras e estigmatizantes (as “sombras”) se sobreponham às provas dos autos.

Nessa perspectiva, algumas heurísticas especialmente relevantes são:

(I) heurística da disponibilidade – jurados lembram mais facilmente de eventos sensacionalizados;

(II) heurística da representatividade – associação imediata de características estereotipadas à prova de culpa;

(III) viés de confirmação – tendência a selecionar informações que confirmem crenças prévias;

(IV) heurística afetiva — decisões guiadas por emoções fortes (raiva, compaixão, repulsa), etc.

Com efeito, a defesa, em plenário, pode explorar tais vulnerabilidades por meio de discursos corriqueiros que, embora aparentemente persuasivos, carregam potencial de desumanização e silenciamento das vítimas.

Exemplos típicos observados em atuações defensivas contra vítimas do gênero feminino e grupos vulneráveis incluem:

- (a) Culpabilização da vítima: “Ela provocou a discussão”; “Ela era ciumenta”; “Ela desejava a separação”;

- (b) Desqualificação moral: “Ela fazia uso de drogas”; “Levava vida desregrada”; “Não era uma boa mãe”;

- (c) Enquadramento religioso ou moralizante: “Perdoai, todos estamos sujeitos ao erro”; “O réu precisa de clemência”;

- (d) Apelo à primariedade e condição socioeconômica do réu: “O réu é trabalhador, tem família, jamais foi preso”;

- (e) Invocação de supostas condutas passadas irrelevantes para o crime atual, apresentadas de forma a criar distração ou justificar a conduta.

Cada um desses discursos funciona como uma “sombra” moderna, desviando a atenção dos jurados das provas e explorando vieses cognitivos.

A intervenção ministerial deve, por isso, combinar clareza probatória, linguagem que resgate a dignidade da vítima e estratégias retóricas que estimulem o Sistema 2 dos jurados.

Propõe-se, então, um conjunto de padrões e práticas operacionais para atuação ministerial no Júri:

- 1) Padrão de linguagem;
- 2) Padrão de confrontação de vieses;
- 3) Padrão de desestabilização de narrativas falsas;
- 4) Padrão de proteção das vítimas vulneráveis;
- 5) Padrão de empatia dirigida;
- 6) Padrões de linguagem preventiva.

Essas práticas visam não apenas rebater discursos de ódio, mas promover e estimular um rito de julgamento que favoreça o exercício deliberativo da cidadania, reduzindo a probabilidade de decisões orientadas por vieses e emoções desinformadas.

5. Conclusões

É inegável que, principalmente a partir da Carta Política de 1988, o Ministério Público tem exercido papel central no fortalecimento do Júri como espaço de democracia substantiva. Ao enfrentar discursos de ódio e assegurar representação a minorias e vulneráveis, sua atuação evita que preconceitos contaminem o julgamento.

Por conseguinte, a releitura platônica demonstra que o Promotor de Justiça é o agente que “rompe com as sombras” e conduz os jurados à luz da verdade real. Inovar nos padrões de linguagem e de atuação significa, portanto, garantir não apenas a punição do culpado, mas a reafirmação do Júri como instrumento de cidadania e justiça social.

6. Referenciais

ANTUNES, Rodrigo Merli. *Perdão x castigo: vieses teológicos no Tribunal do Júri*. Porto Velho: Instituto Parquesiano de Estudos, 2022.

BONFIM, Edilson Mougenot. *Júri: do inquérito ao plenário*. 6. ed. Rio de Janeiro: Saraiva Jur, 2025.

KAHNEMAN, Daniel. *Rápido e devagar: duas formas de pensar*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2012.

LYRA, Roberto. *Como julgar, como defender, como acusar*. Belo Horizonte: Ed. Líder, 2022.

MBEMBE, Achille. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. São Paulo: n-1 edições, 2023.

NOVAIS, César Danilo Ribeiro de. *A defesa da vida no Tribunal do Júri*. 4. ed. Cuiabá: Editora Anacon, 2025.

NUNES, Ana Clézia Ferreira. *Crimes contra a vida por questões de gênero*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2025.

PESSI, Diego. *Berços, não túmulos: o ato de matar e os crimes contra a vida*. Londrina: Editora E.D.A. – Educação, Direito e Alta Cultura, 2023.

PLATÃO. *A República*. Tradução de Maria Helena da Rocha Pereira. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

SALES, Danni. *Júri: persuasão na tribuna*. Curitiba: Juruá, 2023.

SUN TZU. *A arte da guerra*. Barueri: Garnier, 2023.